

## JOSUÉ DE CASTRO E A ATUAL FOME NO BRASIL: UMA NOVA ROUPAGEM, COM VELHAS ORIGENS

**Josué de Castro and Brazil's hunger: a new view, with ancient roots**

**Pedro da Costa Lins Cavalcanti<sup>1</sup>**

**Bruna Sarmento Furtado Carneiro da Cunha<sup>2</sup>**

**Resumo:** Este artigo tem como finalidade estabelecer as relações entre a teoria de Josué de Castro e o problema da insegurança alimentar no Brasil. Explora-se, aqui, os principais conceitos do autor, fome e fome oculta, o seu método de teorização e as soluções sugeridas para a mácula da fome à época da escrita de seu livro, “A Geografia da Fome”. O presente estudo se justifica pela grande profundidade que Castro atingiu em sua obra, que pode servir de base para a compreensão do complexo problema da fome no Brasil, e para a sua solução. Fundamentando-se em revisão bibliográfica, construindo relações teóricas entre o autor e a atualidade, e em dados estatísticos atuais da fome no Brasil, para a verificação da permanência da realidade do século passado, conclui-se, por meio de um método materialista, que verifica na dinâmica econômica o surgimento de problemas sociais, pela pertinência da obra de Castro no contexto atual, apesar da necessidade de considerar novas soluções para esse problema.

**Palavras-chave:** Direito Constitucional. Direitos Humanos. Fome. Josué de Castro.

**Abstract:** *The purpose of this article is to establish the relationship between Josué de Castro's theory and the problem of food insecurity in Brazil. It is explored, here, the author's main concepts, hunger and hidden hunger, his method of theorization and the suggested solutions to the stain of hunger at the time of writing his book, "A Geografia da Fome". This study is justified by the great depth that Castro reached in his work, which can serve as a basis for understanding the complex problem of hunger in Brazil, and its solution. Based on a bibliographic review, formulating theoretical relations between the author and the present, and on current statistical data on hunger in Brazil, to verify the permanence of the reality of the last century, it is*

---

<sup>1</sup> Autor. Graduando em Direito pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB). E-mail: cavalcanticdpedro@gmail.com. Lattes: <https://lattes.cnpq.br/9050090160849890>.

<sup>2</sup> Coautora. Graduanda em Direito pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB) E-mail: bsarmento01@gmail.com. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0595346200010481>.

*concluded, through a materialist method, which verifies in the economic dynamics the emergence of social problems, that Castro's thesis and solutions remain useful for understanding the actual dimension of hunger.*

**Keywords:** *Constitutional Law. Human Rights. Hunger. Josué de Castro.*

**Sumário:** 1 Introdução — 2 O diagnóstico social da fome brasileira; 2.1 Fome e fome oculta: desenvolvimento do pensamento de Castro; 2.2 Análise sistemática e propostas de solução por Castro — 3 Análise estatística da fome no Brasil: preliminares metodológicas; 3.1 Apresentação dos dados da fome no Brasil: Novos fenômenos e “atavismos quiméricos”; 3.2 Dados agrícolas brasileiros — 4 Análise da fome à luz dos dados brasileiros — 5 Castro e a solução política da fome no Brasil; 5.1 Tentativas e propostas recentes; 5.2 Soluções jurídicas possíveis: a efetivação dos direitos sociais; 5.3 A reforma agrária — 6 Considerações Finais — Referências.

## 1 INTRODUÇÃO

A fome no Brasil é um problema que está a cada dia mais presente no discurso político-social, seja nos embates parlamentares, seja nas apresentações diárias da mídia das angústias populares no enfrentamento dessa chaga. Os recentes dados sobre a fome no Brasil impressionam qualquer observador, totalizando 32,8% da população brasileira em algum nível de insegurança alimentar (Food and Agriculture Organization, 2023). Considerando esse contexto, no qual é inegável a massiva presença da insegurança alimentar no Brasil, é completamente plausível a leitura e a pesquisa de intérpretes clássicos da fome no país, dentre os quais se destaca, no presente artigo, a abordagem de Josué de Castro, médico recifense, rodeado de uma população subdesenvolvida em estado de miséria, cuja obra principal traduz a quebra do silêncio dos intelectuais sobre um problema eminentemente popular: a fome.

Nesse sentido, o objeto principal do presente texto é avaliar a atualidade de uma obra indiscutivelmente importante à época, que é a obra de Josué de Castro, e verificar se são aceitáveis suas hipóteses e soluções para o complexo e atual problema da fome e insegurança alimentar. Utilizando-se da metodologia da revisão bibliográfica e de análise de dados estatísticos sobre o estado da fome no Brasil do século XXI, propõe-se uma avaliação da obra “Geografia da Fome”, e das propostas nela contidas, para a solução do difícil entrave da falta de alimentação no Brasil. Isso se fará tendo em vista uma metodologia de cunho materialista-histórica, que buscará nas relações econômicas a causa final dos fenômenos sociais.

## 2 O DIAGNÓSTICO SOCIAL DA FOME BRASILEIRA

Castro, no prefácio de sua principal obra, refere-se à fome como um dos tabus da civilização ocidental (Castro, 1984), pouco abordada e discutida por uma classe intelectual mundial e nacional tão interessada na emancipação humana e na libertação de todas as opressões sociais, destacando-se, nesse contexto, as discussões sobre os direitos humanos, que caracterizam proteções universais à dignidade das pessoas ao redor do planeta.

Em verdade, a discussão desse tipo de problema social tornou-se, hodiernamente, um tabu, ignorado por boa parte da intelectualidade mundial, que não a discute com a seriedade devida, o que é contraditório com o crescimento das discussões sobre direitos humanos e emancipação, que, nesse contexto, parecem ser meramente declaratórias (Bobbio, 2004).

Assim, o estudo político-social do fenômeno da fome, utilizando dos conceitos de subdesenvolvimento e economia de dependência, fatores políticos de subordinação e estagnação internacional das nações do chamado terceiro mundo (Castro, 2003), e ressaltando a predominância de certa construção colonial na estruturação econômica da produção agrícola brasileira, com suas consequências de improdutividade, formação de desigualdade econômica e pauperização da classe camponesa (Castro, 1984), foi um inegável progresso no diagnóstico e na proposição de soluções de tal problema a nível nacional e internacional.

Concluiu-se pela localização da fome como problema fundamentalmente social, decorrente de certa estrutura política, nacional e internacional, e pela negação de qualquer proposta de problematização da fome como fator natural ou insolúvel da condição humana, optando-se por entendê-la mais como subproduto das relações econômico-sociais particulares do que como consequência de certo determinismo social ou biológico da raça humana, fadada a ter grande parcela da população faminta (Castro, 2003).

É a partir de tais parâmetros que se deve organizar a atual discussão sobre a fome no Brasil, de modo que, para o seu pleno diagnóstico, é fundamental o estudo social e institucional de suas causas, para que se conceba a possível solução, que, diga-se, necessariamente perpassa por uma mudança na estrutura jurídico-econômica das relações de trabalho, domínio e propriedade no campo (Castro, 1984).

### 2.1 FOME E FOME OCULTA: DESENVOLVIMENTO DO PENSAMENTO DE CASTRO

Castro desenvolve sua exposição utilizando-se dos conceitos de fome e fome oculta, ou fome qualitativa, como ele costuma chamar mais comumente, a fim de explicar as diferentes situações sociais de má alimentação no Brasil. O primeiro conceito, apesar de não ter sido diretamente definido por Castro, se resume na mais comum definição de fome, assumindo mero aspecto quantitativo, retratando um desnível entre a quantidade de calorias ingeridas e o total necessário para a sobrevivência, resultando numa deficiência energética do sujeito, que utiliza de suas reservas para sobreviver (Vale; et al, 2019).

A fome oculta, por sua vez, é aquilo que Castro irá chamar de “defeitos qualitativos” (Castro, 1984) da alimentação, ou seja, ausência de certos elementos nutricionais imprescindíveis para a saudável sobrevivência do sujeito, apesar da obtenção do mínimo de energia necessária. A qualificação “oculta” é proveniente da aparência de boa alimentação que têm as pessoas com esse tipo de fome, enganando os observadores à primeira vista, não obstante os inúmeros problemas de saúde vinculados à má alimentação que elas apresentam (Castro, 1984).

Num contexto, como é o atual, de desenvolvimento da produção industrial de alimentos, desenvolve-se, como fenômeno paralelo a isso, a fome oculta, causada sobremaneira pelo acréscimo no consumo dos alimentos ultraprocessados (Vale; et al, 2019), os quais passaram a constituir boa parcela da dieta diária do brasileiro médio, fato capaz de gerar inúmeras disfunções fisiológicas e nutricionais, além de ser um fenômeno social mais complicado de ser identificado (Castro, 1984).

Definido adequadamente o objeto de estudo, de acordo com esses conceitos expostos por Castro, é possível passar-se à análise efetiva de suas causas sociais ou econômicas, especialmente no contexto nacional.

## 2.2 ANÁLISE SISTEMÁTICA E PROPOSTAS DE SOLUÇÃO POR CASTRO

Castro, no capítulo final de “Geografia da Fome”, analisa a totalidade do fenômeno da fome brasileira, denotando causas gerais para essa problemática, de origem muito mais socioeconômica do que puramente geográfica, ainda que esta intensifique os efeitos daquela (Castro, 1984), dificultando a luta do homem contra a natureza que o circunda.

Sugere o autor, como uma entre as causas principais para o problema histórico da fome no Brasil o espírito imediatista do colonizador, centrado na produção do máximo de riquezas possível, a despeito da preservação da população local, que se reduzia a meio de obtenção desses benefícios, apropriados exclusivamente pelo colonizador, fato que teve como

decorrência histórica a concentração fundiária, que perpetua o modelo importador herdado do uso colonial da terra, relegando a população menos favorecida à fome em suas diversas facetas (Castro, 1984).

Sendo assim, o latifúndio monocultor, visando à exportação, foi o modelo predominante de cultivo agrícola no país desde a colonização, tendo como corolário disso a baixa produtividade das terras agricultáveis (Castro, 1984) e a pouca disponibilidade de alimentos para o mercado interno, que aumenta o preço médio da alimentação básica.

Essa herança colonial de fome é perpetuada por uma política de desenvolvimento econômico concentradora, que tem como centro o lema de “desenvolver mais o já desenvolvido” (Castro, 1984), e que restringe os seus destinatários aos estados do eixo Centro-Sul do país. A denúncia da falta de integração nacional e da marginalização regional no país, que se fazem nítidas num país de alto desenvolvimento industrial e massas humanas famintas em péssimas condições habitacionais, complementam, em Castro, as causas fundamentais do problema da fome no Brasil.

Sendo assim, a fome e suas causas são tratadas como entraves estruturais para o desenvolvimento econômico brasileiro, “fatores de amordaçamento de toda a economia nacional” (Castro, 1984, p. 290), denotando um posicionamento do autor em defesa de uma integração e desenvolvimento igualitário nacional, pondo em foco político as frágeis situações regionais das quais a fome é o principal protagonista.

Em suma, a atenuação das desigualdades regionais por meio da formulação de políticas públicas de financiamento e desenvolvimento das regiões mais precárias, unida à abolição do atávico latifúndio monocultor, por meio da instauração de uma reforma agrária, garantindo plenamente o direito à terra, intimamente conectado com o direito à alimentação (Siqueira, 2013), consistem no núcleo das propostas de solução de Castro para o problema da fome e do corolário subdesenvolvimento brasileiro.

Importante é também a dimensão internacional do problema da fome, que tem, sob esse ponto de vista, o problema do subdesenvolvimento e da dependência econômica duas de suas principais causas, visto que entram o progresso econômico do país em um contexto de interdependência entre nações. Tal dependência se produz por meio da imposição da divisão internacional do trabalho sobre as nações, de modo que às nações periféricas resta a produção de bens de baixo valor agregado e a importação de tecnologias, o que resulta no aprofundamento do déficit comercial (Castro, 2003).

Com efeito, três são as estruturas condicionantes do problema da fome no país: a dependência econômica internacional, por meio da ocupação de local subordinado na divisão internacional do trabalho, a formação social brasileira, que privilegiou, no modo de cultivo da terra, o modelo latifundista exportador, e, por fim, a história política da nação, cuja prioridade fora, nos últimos séculos, o fomento às atividades econômicas do Sul-Sudeste, relegando as outras regiões ao ostracismo econômico (Castro, 1984; 2003).

Tais causas, diga-se, não constituem-se enquanto mera herança, presente apenas indiretamente, por meio dos efeitos deixados, mas se perpetuam enquanto dinâmica sociológica e política, de modo que, para a efetiva extirpação da fome brasileira, é necessário enfrentá-las diretamente, com políticas estruturais (Castro, 2003)

Por fim, é numa época de histórias como a do engenho de José Paulino (Rêgo, 1979), alimentado apenas por bacalhau e farinha nas épocas de cheia, e a do sonho de Baleia (Ramos, 2019), cheio de preás gordos, esperando para serem comidos, que Josué de Castro constroi seu edifício teórico com soluções para o desenvolvimento social do Brasil, cuja atualidade será posteriormente investigada, com esteio nos dados sobre a fome e a situação agrária do país.

### **3 ANÁLISE ESTATÍSTICA DA FOME NO BRASIL: PRELIMINARES METODOLÓGICAS**

A principal fonte sobre a fome e a insegurança alimentar no Brasil trazida ao presente texto é o “State of Food Security and Nutrition in the World 2023” (SOFI), produzido pela Food and Agriculture Organization (FAO) (2023), que carrega também resultados comparativos de outros anos, permitindo traçar uma linha evolutiva do problema da fome no Brasil. A sua abordagem metodológica, importante precisamente na definição de insegurança alimentar, resume-se a uma série de perguntas realizadas aos sujeitos que respondem à pesquisa.

Essas perguntas, que serão reveladas na imagem abaixo, relacionam-se com a falta de comida, com a preocupação, derivada dos escassos recursos financeiros, de obtenção de comida, e com a pouca diversidade de alimentos consumidos pelo sujeito, podendo, tudo isso, gerar casos de insegurança alimentar.

Perguntas do modelo de pesquisa experimental sobre segurança alimentar em indivíduos (FIES SM-1) Como registrado no GWP de 2014	
Agora eu gostaria de fazer algumas perguntas sobre comida. Durante os últimos 12 meses, houve algum momento em que...:	
(P1)	...você ficou preocupado se não teria comida suficiente por falta de recursos financeiros? (Preocupado)
(P2)	...você não teve acesso a comidas de suficiente valor nutritivo por falta de recursos financeiros? (Saudável)
(P3)	...você teve acesso a poucos tipos de comida por falta de recursos financeiros? (Poucos alimentos)
(P4)	...você teve que pular uma refeição por falta de recursos financeiros? (Pulado)
(P5)	...você comeu menos do que achava que deveria por falta de recursos financeiros? (Sem comida)
(P6)	...sua casa ficou sem comida por falta de recursos financeiros? (Ficou sem)
(P7)	...você ficou com fome, mas não comeu por falta de recursos financeiros para comprar comida? (Com fome)
(P8)	...você ficou sem comer por 1 dia inteiro por falta de recursos financeiros? (Dia inteiro)

Disponível em: <http://www.developmenthorizons.com/2015/10/the-voices-of-hungry-speak-what-do-they.html>  
(adaptado pelo autor)

Em resumo, o fator mais importante a ser entendido no presente capítulo é a noção de insegurança alimentar, apresentada pela FAO (2023) como uma condição relacionada à falta de alimentos, à falta de condições para adquiri-los, e à pouca diversidade deles, cuja exata medida é revelada pelo conjunto das respostas a tais perguntas. Com efeito, cada uma dessas respostas revela algum grau de insegurança alimentar, e, quando conjugadas, permitem concluir pela gravidade de tal problema nos demais estratos sociais.

### 3.1 APRESENTAÇÃO DOS DADOS DA FOME NO BRASIL: NOVOS FENÔMENOS E “ATAVISMOS QUIMÉRICOS”

Em 2014, ficou notória a saída do Brasil do mapa da fome (Berlinck, 2023), fato que representou evidente avanço civilizatório e compromisso de um Estado social com a plena e imediata eficácia dos direitos fundamentais, proclamada no § 1º do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (Brasil, 2024).

Porém, como mostram as recentes pesquisas, a exemplo da SOFI, há um avanço avassalador da fome nos últimos anos, que afetam intensamente a América do Sul, que apresenta 177,4 milhões de pessoas em insegurança alimentar em 2023, aumento significativo

comparando-se aos 135,3 milhões em 2015 (FAO, 2023). O Brasil, por sua vez, praticamente quintuplicou a porcentagem da população com prevalência de insegurança alimentar severa, partindo de 1,9%, em 2014-2016, para 9,9%, em 2020-2022 (FAO, 2023).

A Rede Penssan (2023), por exemplo, numa recente matéria sobre uma pesquisa realizada na temática de insegurança alimentar no Brasil, registrou 58,7% da população total vivendo sob algum grau de insegurança alimentar, regredindo, segundo a matéria, ao patamar da década de 1990, imediatamente após o início da discussão mais acirrada dos direitos sociais com a Constituição Federal de 1988, com parco desenvolvimento de políticas públicas para a efetivação deles.

Nesse sentido, o problema da fome, na sua forma explícita, torna-se, novamente, um dos problemas fundamentais da civilização brasileira. Analisando o problema sob uma ótica mais detalhada, é possível estabelecer relações dos índices de fome e segurança alimentar com os índices de pobreza e vulnerabilidade social, fato evidente ao observar que a Região Nordeste, cujo percentual de extremamente pobres é o maior dentre as regiões, é igualmente a parcela do território brasileiro com maior índice de insegurança alimentar, totalizando 46,1% de prevalência de insegurança alimentar (Bezerra; et al, 2020).

Ademais, as novas relações alimentares no Brasil, com o aumento do consumo de alimentos ultraprocessados, a despeito de contribuírem para o fim da fome em sentido comum, culminam no contínuo crescimento da fome oculta. Como demonstra Diogo Vale (Vale; et al, 2019), os alimentos ultraprocessados podem ser encontrados mais frequentemente nas regiões mais desenvolvidas e industrializadas do país, como a região Sul e Sudeste, bem como o aumento da utilização destes alimentos possui relação com a redução de determinadas vitaminas na qual, ocasionalmente, colabora para o desenvolvimento do excesso de peso.

Assim, nota-se que não são apenas as classes mais pobres, nas regiões subdesenvolvidas, que estão sofrendo com distúrbios alimentares, provenientes da fome em sentido mais estrito, mas membros das classes mais abastadas do polo industrial brasileiro estão também sendo afligidos pela má alimentação, a despeito de sua capacidade econômica mais abrangente.

Entretanto, como será possível observar, contrariamente ao pretense crescimento da insegurança alimentar e da fome como problemas sociais na realidade brasileira, vê-se relativa expansão da produção agrícola, numa conjuntura institucional de amplo desincentivo à produção interna e à circulação de alimentos nacionalmente.

### 3.2 DADOS AGRÍCOLAS BRASILEIROS

A comprovação do caráter alienígena dos interesses do agronegócio brasileiro tem como parte fundamental de seu processo a análise dos dados do comércio agrícola brasileiro, que é capaz de tornar atuais as teses proclamadas por Castro, na sua “Geografia do Brasil”. Iniciando, portanto, essa análise, torna-se notória a imensa participação do cultivo de soja no mercado brasileiro, que totaliza 41,1 milhões de hectares (IBGE, 2022), sendo ela o produto agrícola mais cultivado no país, seguida do milho, que ocupa 21,2 milhões de hectares. A enorme disparidade de área cultivada entre milho e soja vem da lucratividade da última e da sua relevante participação nas transações do mercado externo, objetivo principal do plantio desse grão, fato que é representado pelo alto percentual exportado pelo Brasil, cerca de 58% do total cultivado (CNA, 2023).

O milho, grão basilar na alimentação brasileira, típico da região da América do Sul, tem cultivo igualmente expressivo no Brasil, rendendo um total de 109 milhões de toneladas em 2022, sendo 48,5 milhões exportados, quase metade do produzido de um alimento tão essencial à cultura culinária brasileira. Até a fruticultura, imaginada por muitos ser uma área de predominância de absorção interna da produção, foi, recentemente, em tempos de pandemia, orientada para a exportação como demonstra Sousa (2020), analisando o plantio de uva e manga no Vale de São Francisco. Em suma, torna-se patente o caráter exportador que tem o cultivo agrícola brasileiro, a despeito de sua vasta potencialidade de abastecimento interno do país.

Além do caráter predominantemente exportador da agricultura nacional, faz-se igualmente relevante demonstrar a persistência da estrutura latifundiária no Brasil, tão recriminada por Castro. A estrutura agrária retrógrada do Brasil demonstra que as heranças feudais ainda se perpetuam no país através da sujeição da grande massa dos “não-proprietários” componentes do campo à classe dos grandes latifundiários que concentram determinadas extensões territoriais (Castro, 1984).

Nesse sentido, é importante compreender que a distribuição irregular das terras no Brasil, como reflexo do sistema de capitânicas hereditárias (Castro, 2003), também é um fator contribuinte para a concentração fundiária e, desse modo, a exploração equivocada dos recursos naturais, unida à utilização de técnicas intensivas de baixa sustentabilidade, implicam no quadro de baixa produtividade de uma quantidade considerável de terras férteis (Castro, 1984).

Nesse contexto, de acordo com a análise comparativa de dados do Censo Agrário, evidencia-se que: “Em 2006, 90,41% do total geral dos estabelecimentos eram pequenos, com menos de 100 ha, possuindo apenas 21,29% da área total, enquanto 9,59%, somando médios e

grandes estabelecimentos, com mais de 100 ha, detinham 78,81 % de toda a área” (Cosme, 2020). Além disso, Giulio (2003) aponta que dos 4,6 milhões de agricultores do país, cerca de 4,1 milhões são agricultores familiares com pouca terra e acessos limitados a créditos e tecnologias. Os outros 500 mil agricultores são os que detêm as maiores parcelas da terra e das tecnologias modernas de produção (Carneiro; Pereira, 2020), fato que permite concluir pela indubitável concentração de terra e de tecnologia agrícola, cuja consequência é a monopolização da produção agrária, que, como anteriormente visto, culmina em uma atividade focalizada na importação dos produtos agrícolas nacionais.

Assim, a persistência da estrutura latifundiária, decorrente da má distribuição da terra, fator de improdutividade e má utilização das regiões agricultáveis, em conjunto com o intuito primordialmente importador da produção agrária, fato visível nos dados supracitados, é grande entrave ao problema da fome brasileira, cuja solução depende fundamentalmente da mudança de sistema produtivo, passando para um sistema mais afeito à produção para a subsistência (Castro, 1984; 2003).

#### **4 ANÁLISE DA FOME À LUZ DOS DADOS BRASILEIROS**

Por fim, com todas essas informações obtidas, fica plausível afirmar a tendência mercadológica do agronegócio brasileiro, pouco comprometido com a missão social de alimentação da população. Nesse contexto, a implementação de tecnologia ao maquinário agrícola, bem como a modernização do sistema produtivo no campo para o atendimento das demandas internacionais, implicou um aumento significativo da produção e produtividade, fato que não correspondeu a uma redução da fome brasileira, demonstrando cabalmente a orientação internacionalista do mercado agrícola brasileiro, como denota Cosme (2020) a partir da sua ressalva acerca da dialética entre abundância e escassez, uma vez que, enquanto há um crescimento exponencial da safra de grãos desde 1990, observa-se também um crescimento desigual da população de famintos no país, o que torna nítida a irregular distribuição de alimentos na nação, e a orientação do agronegócio brasileiro.

Diante disso, as causas da baixa produtividade podem ser traduzidas pelo círculo vicioso da pobreza, uma vez que os famintos não conseguem se nutrir adequadamente por não terem acesso aos meios adequados para produção, e, assim, não conseguem produzir, pois há uma carência energética, tendo em vista que estão em uma situação de insegurança alimentar (Castro, 2003).

Sob essa ótica, destaca-se a ausência de políticas agrícolas para os pequenos agricultores, bem como a pressão da contrarreforma agrária exercida pelos latifundiários capitalistas e ainda a insuficiência do modelo agroexportador brasileiro, na qual a ampliação da produtividade não acompanha uma distribuição equitativa que garantiria o acesso à produção alimentícia.

Destarte, como a fome é expressão do subdesenvolvimento econômico (Castro, 2003) de um país, bem como já foi demonstrado anteriormente a inconsistência da agricultura tecnomercantil, voltada para a lucratividade imediata dos latifundiários no mercado financeiro liberal, algumas medidas políticas se fazem importantes para sanar essa mácula social.

## **5 CASTRO E A SOLUÇÃO POLÍTICA PARA O PROBLEMA DA FOME NO BRASIL**

Dado que o Brasil persiste numa situação de fome comparável à relatada por Castro (1984), no seu livro, não se pode imaginar que sejam ineficazes as propostas dadas por ele na parte final de sua obra magna, a “Geografia da Fome”. Sobre as sugestões apresentadas por ele, estas têm como objetivo primordial a mudança da estrutura sociopolítica causadora dos problemas da fome no Brasil, fato que não invalida as políticas públicas de repartição de renda e eficácia mais imediata.

Nesse sentido, as principais políticas sugeridas pelo autor são a adequada redistribuição dos recursos financeiros nacionais, de modo a favorecer as regiões subdesenvolvidas, que são fatores de “amordaçamento”, como ressalta Castro (1984), do desenvolvimento econômico brasileiro, e, em consonância com os problemas apontados pelo autor, ele sugere também a reforma agrária, de forma a impedir a perpetuação dos latifúndios e permitir o crescimento da produtividade agrícola e a soberania alimentar no Brasil, privilegiando o mercado interno como destinatário dos produtos alimentares brasileiros.

Entretanto, apesar de não invalidar as propostas políticas que tenham como foco a imediata satisfação da necessidade da fome, há certa rejeição por parte do autor quando tais propostas dominam o discurso político-institucional do problema da fome, enquanto soluções estruturais, que atingem o modo de produção e distribuição dos alimentos no país, e sua correspondente estrutura jurídica, são ignoradas (Castro, 2003).

Os programas meramente redistributivos, portanto, são tratados por Castro como caridade estatal e internacional e, desse modo, apenas passageiramente resolvem a necessidade

popular de alimentação, sendo, conseqüentemente, incapazes de sanar a fome enquanto estrutura permanente e as inúmeras tensões sociais dela derivadas (Castro, 2003).

Ademais, é igualmente válido evidenciar as recentes tentativas, no século XX, de resolução dos problemas atrelados à fome, a fim de verificar a natureza dessas soluções e sua efetividade, de modo a estabelecer referências para a futura ação no problema da fome no Brasil.

### 5.1 TENTATIVAS E PROPOSTAS POLÍTICAS RECENTES

Em 2014, houve a saída do Brasil de um dos principais índices da fome no mundo, que é o Mapa da Fome, formulado pelas Nações Unidas. Essa conquista, apesar de já ter sido destruída, representou o sucesso de programas nacionais de combate à fome, tais como o Fome Zero, que tinha como um de seus principais componentes o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e o Programa Cartão Alimentação. Essa união de programas combatia a fome por meio do uso de políticas públicas primordialmente emergenciais, que buscam resolver aquela necessidade imediata, mas que não tem efeitos a longo prazo na mitigação do problema social (Silva; Del Grossi; França, 2011).

O Programa Cartão Alimentação, instituído pelo Decreto n. 4.675/2003 (Brasil, 2003), é um dos exemplos de políticas emergenciais, que se resume em conceder benefício financeiro ou alimentar para famílias com renda média per capita de até meio salário mínimo, a fim de garantir a alimentação mensal das famílias carentes, com um benefício a ser definido pelo Ministério correspondente. Relativamente eficiente, até pela própria natureza transitória.

O programa mais relevante do Fome Zero, e, sem dúvida, o mais eficiente, foi o Programa de Aquisição de Alimentos, cujo cerne era a compra de alimentos da agricultura familiar, reduzindo, desse modo, a desigualdade de rendimentos entre as classes agrícolas e a destinação desses alimentos para as famílias com insegurança alimentar, suprimindo as necessidades imediatas da família.

Além disso, a formação de um estoque de alimentos governamental, por meio da aquisição de alimentos das pequenas propriedades agricultoras, era outro objetivo do programa, com a finalidade de atender a possíveis ocasiões futuras de necessidade. Pinto (2018), retrata a ação efetiva do programa no Município de Rio Tinto-PB, auxiliando na alimentação de diversas famílias locais, principalmente lideradas por mulheres.

Apesar do sucesso do programa quanto à satisfação das necessidades imediatas das parcelas populacionais com insegurança alimentar, as críticas direcionadas ao Fome Zero (Silva; Del Grossi; França, 2011) dizem respeito ao seu caráter eminentemente emergencial,

compensatório, de modo a não solucionar o problema de forma permanente, apesar da distribuição de recursos financeiros para a agricultura familiar, pelo PAA, ser uma medida que afeta, de certa forma, a estrutura agrária brasileira. Em suma, falta radicalidade, em sentido literal, de ir até as raízes do problema, no programa Fome Zero, que não modifica a situação da terra e nem a desigualdade regional.

Destarte, é possível entrever, nas políticas públicas atuais, ainda que tenham sido relativamente bem sucedidas, um caráter imediatista que não atenta contra a desigualdade de propriedade da terra e o sistema extremamente exploratório, em relação ao trabalhador rural, do agronegócio brasileiro. A transitoriedade das soluções atuais é tão patente que, na primeira recessão econômica após o sucesso dos programas, o país retornou ao Mapa da Fome, inclusive com dados que remetem à situação de fome de 1990, como fora anteriormente mencionado (Penssan, 2023).

Padecem, portanto, da mesma crítica que traça Castro das políticas americanas de amenização do problema da fome na década de 70-80, que é principalmente o fato de serem políticas de cunho imediato, negando o caráter fundacional que tem o problema social da fome (Castro, 2003).

## 5.2 SOLUÇÕES JURÍDICAS POSSÍVEIS: A EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS SOCIAIS

Antes da discussão em específico da jurisdição do direito à alimentação, é necessário afirmar que ele faz parte do gênero dos direitos sociais, prescritos no art. 6º da Constituição Federal de 1988, que compõem, inegavelmente, o rol dos direitos fundamentais, apesar de alguma pequena discussão doutrinária (Mendes, 2021), visto que o próprio Supremo Tribunal Federal (STF) reconhece, em múltiplas decisões, o pertencimento de tais direitos ao rol dos direitos fundamentais, em razão do art. 5, §2, da Constituição Federal de 1988 (Moraes, 2006).

Entretanto, o problema fundamental na consideração de tais direitos como componentes do rol constitucional se revela na grande dependência da realidade constitucional que detém a eficácia dos direitos sociais (Miranda, 2024), principalmente no que diz respeito à existência de efetivos recursos financeiros e organizacionais para que se aplique diretamente tais direitos e se lhes reconheça uma devida posição subjetiva (Siqueira, 2013).

A oposição, por exemplo, da cláusula da reserva do possível se torna grande entrave à plena eficácia de tais direitos constitucionais e, conseqüentemente, ao postulado da força normativa da constituição e da vinculatividade das normas constitucionais (Canotilho, 2003),

de modo que, se entendida tal ressalva extensivamente, é possível que sequer se reconheça a construção de uma posição e efetivo direito subjetivo garantido por tais normas constitucionais, mas mero direito reflexo, ou interesse jurídico do cidadão (Canotilho, 2003), o que é uma posição jurídica que revela descompromisso com a função garantidora do Estado Social.

Assim, a noção de mínimo existencial como fundamento do Estado Social de Direito e estritamente ligado à dignidade da pessoa humana (Novais, 2013) construiu-se enquanto um conceito oponível à cláusula de reserva do possível, asseverando que, em casos de nítida penúria e necessidade, nos quais admitir a inércia do Judiciário, com fundamento nas limitações orçamentárias e na separação de poderes, é negar o direito à existência do requerente e que deve ser garantido a ele o pleno gozo da prestação individual do direito social, dotando-o de certo quantum de eficácia mínima e aplicabilidade imediata (Canotilho, 2003).

Ademais, a omissão legislativa ou a manifestação contrária a certo núcleo essencial do direito social constitucional gera pretensão à decretação de inconstitucionalidade, seja por omissão ou por norma emitida, de modo que é plenamente possível constituir uma efetiva posição jurídico-subjetiva de tais direitos, apesar de não se admitir de todo a eficácia destes como idêntica a dos direitos de liberdade (Canotilho, 2003).

No caso especial do direito à alimentação, não existem suficientes e derivadas fontes normativas infraconstitucionais de sua proteção capazes de gerar efetivas posições subjetivas de prestação alimentar (Siqueira, 2013) e também é este um direito que é entendido constitucionalmente como um direito geral a uma ordenação social que possibilite a satisfação alimentar com seu próprio esforço e não como um direito à prestação alimentar direta fornecida pelo Estado (Mendes, 2021), fato que dificulta a subjetivação e a aplicação judicial direta deste.

É por tais motivos que, quando se observa a proteção judicial de tal direito no âmbito do Supremo Tribunal Federal, este raramente aparece como único direito ensejador da pretensão do requerente, como é possível ver no Agravo Regimental em Recurso Extraordinário com Agravo 1417026 (ARE 1417026 AgR) (Brasil, 2023), no Recurso Extraordinário (RE) 357.148 (Brasil, 2014) e no ARE 1.289.323 AgR (Brasil, 2021), nos quais a garantia do direito à alimentação se fundou na gratuidade e no direito fundamental à educação pública, que não prescinde do adequado fornecimento alimentar aos alunos.

Entretanto, é inegável que tais decisões contribuíram para a formação de um direito subjetivo constitucional à alimentação, ainda que ligado a outros direitos, e, principalmente, negou a aplicação da cláusula da reserva do possível, aduzindo que esta não poderia se opor à garantia do mínimo existencial (Brasil, 2021), fato que cria certo precedente à pretensão de

acesso à alimentação adequada, ao menos em casos nos quais há cruzamento (Canotilho, 2003) de outros direitos fundamentais.

Contudo, como é praxe do sistema de decisão jurídica e consectário da adoção do princípio da separação de poderes, a garantia do direito à alimentação se restringe àquelas pessoas que o requereram e, normalmente, não se converte, por decisão judicial, em política pública institucional para a garantia do direito à alimentação, muito menos em reformas políticas e estruturais que reduziriam tal problemática.

Assim, a solução judicial é eminentemente uma solução de “caridade pública” (Castro, 2003), cuja finalidade é sanar a necessidade imediata do sujeito faminto, mantendo intactas as causas fundamentais de sua penúria, que são, como sobredito, mais atreladas a certo sistema socioeconômico, de modo tal que essa solução casuística, parcial, não é capaz de findar com o problema da fome por completo.

### 5.3 A REFORMA AGRÁRIA

Tendo como base a política desenvolvimentista defendida por Josué de Castro (1984), bem como a evidência da conjuntura de irregularidade na distribuição de terras no Brasil e sua relação com a questão da insegurança alimentar no país, a reforma agrária se tornou uma solução necessária para a resolução dessa problemática.

Ressalte-se que essa proposta não se esgota apenas com a desapropriação e redistribuição de terras, uma vez que há uma necessidade burocrática de mudanças estruturais, através da redefinição das relações jurídicas entre os não proprietários e a grande massa do campesinato, para que assim haja uma garantia da segurança formal à parte mais fragilizada neste processo.

Contudo, há entraves à execução dessa proposta, tendo em vista o movimento contrarreformista exercido pelos latifundiários monocultores (Cosme, 2020), por meio do qual são disseminadas informações falsas acerca de ocupações irregulares de propriedades com o intuito de aprofundar o desconhecimento e a ignorância quanto à temática, bem como o entrelaçamento entre dois princípios constitucionais, a vida e a propriedade, ambos garantidos pelo art. 5º da Constituição Federal de 1988 (Brasil, 2024).

Sob essa perspectiva, destaca-se que a propriedade é inalienável e inviolável, uma vez que há garantias constitucionais dos direitos de uso, gozo e disposição. Contudo, o direito à propriedade não é ilimitado, tendo em vista a ocorrência de situações excepcionais inscritas no

texto constitucional. Nesse sentido, a proposta de Reforma Agrária pressupõe um juízo de valor para a maximização do princípio de dignidade humana e para a minimização dos prejuízos decorrentes das limitações impostas à liberdade do proprietário para garantir uma redistribuição justa e equitativa de direitos.

Para a melhor compreensão da extensão desses limites, é importante o entendimento fixado pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade 3865 (Brasil, 2023), uma vez que cumprimento da função social da propriedade se tornou requisito para o impedimento de desapropriação de terras produtivas, baseado no artigo 184 da Constituição Federal de 1988, que estabelece a competência da União para a desapropriação de imóveis sem função social (Brasil, 2024).

Além disso, a Reforma Agrária segue um formato de implementação associativa, por meio do sistema de parcerias entre os movimentos sociais que evidenciam as demandas do campo, a exemplo do Movimento dos Trabalhadores Sem Terra, e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) como representante Estatal que possui a função de autorizar a liberação de crédito para fomento agrícola, bem como a de liberar os assentamentos agrícolas e analisar processos administrativos e propostas para a distribuição de terras sob o Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA).

Tal manutenção desse contato entre o corpo social organizado com os órgãos estatais possibilita que as ações estruturantes de redistribuição de terras se aliem com políticas assistencialistas e imediatistas com o objetivo de solucionar as demandas urgentes e, assim, garantir o bem estar coletivo através do exercício democrático de uma política pública efetiva de combate à fome unida ao desenvolvimento econômico pela produtividade agrícola das terras redistribuídas.

Visto que a Reforma Agrária, implementada em massa, possibilitaria um acréscimo de renda para os trabalhadores rurais e um aumento de produção alimentar para o mercado interno, tal instrumento, unido à atuação político-institucional dos Movimentos Sociais na distribuição do excedente na produção alimentar, possibilitaria uma gradual mitigação da gravidade do problema da fome no país.

Nesse sentido, a reforma agrária, como única política efetivamente institucional de redução de desigualdades e do subdesenvolvimento enquanto categoria econômica, que macula o sistema de redistribuição de riqueza e meios de produção (Castro, 2003), talvez seja o único instrumento que resulte em efeitos duradouros e profundos e, provavelmente, o seu

inadimplemento, à luz dos ensinamentos e propostas de Castro (1984), seja o motivo da persistência da mácula da fome em terras nacionais.

## 6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por fim, torna-se inevitável a afirmação da pertinência das concepções de Josué de Castro, a partir da análise sob o seu preciso diagnóstico da Geografia da Fome no Brasil. Em suma, o imprescindível de ser retratado é que ao enfrentar um dos principais tabus da civilização ocidental por meio do afastamento das teses condizentes ao senso comum acadêmico, respeitando as especificidades regionais brasileiras, tratando de cada uma delas separadamente, bem como denotando os principais problemas nutricionais e a relação sujeito-meio natural de cada uma dessas localidades, todas as regiões são reunidas numa perspectiva fundamental das causas da fome, a despeito dos diferentes efeitos e relações que estas produzam regionalmente.

Além disso, ressaltam-se os novos fenômenos da fome oculta na contemporaneidade através da maior participação dos alimentos ultraprocessados na dieta dos nacionais, na qual são associados com o crescimento da população acima do peso em decorrência do consumo de alimentos de baixo valor nutricional.

Sobre o problema da fome, o diagnóstico de Castro fora tão preciso que até hoje se verificam as mesmas estruturas dessa atroz condição, apesar de atualmente terem sido mitigados alguns de seus efeitos, principalmente na década passada, na saída do Mapa da Fome. Porém, a permanência desse espectro de morte, ainda com intensas consequências, resulta, nas condições brasileiras, num pessimismo aparentemente inescapável. As novas propostas de solução, todavia, apresentam um horizonte de esperança num contexto de inércia e imobilidade, tão agressivo aos flagelados da nação.

Destarte, compreende-se que a concentração fundiária derivada do contexto de distribuição histórica de terras de forma desigual no Brasil, bem como a ignorância veiculada pelos meios midiáticos em razão da defesa dos interesses dos grandes latifundiários, é um dos entraves para a efetivação da igualdade material decorrente da implementação de políticas públicas desenvolvimentistas voltadas para a redistribuição de terras no país a partir da Reforma Agrária. Assim, observa-se que a necessidade de cumprimento do requisito constitucional da função social é essencial para o combate aos latifúndios monocultores e o incentivo à agricultura familiar é uma solução plausível para o enfrentamento da fome no país.

## REFERÊNCIAS

BERLINCK, Fernanda. Como o Brasil saiu do mapa da fome em 2014, mas voltou a ter índices elevados de miséria. **G1**. Rio de Janeiro, 27 nov. 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/saude/noticia/2023/11/27/como-o-brasil-saiu-do-mapa-da-fome-em-2014-mas-voltou-a-ter-indices-elevados-de-miseria.ghhtml>. Acesso em 18 fev. 2024.

BEZERRA, Mariana Silva; JACOB, Michelle Cristine Medeiros; FERREIRA, Maria Angela Fernandes; VALE, Diôgo; MIRABAL, Isabelle Ribeiro Barbosa; LYRA, Clélia de Oliveira. Insegurança alimentar e nutricional no Brasil e sua correlação com indicadores de vulnerabilidade. **Ciência & Saúde Coletiva**. Natal, v. 25, n. 10, p. 3833-3846, 2020.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República. 2024. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.html](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.html). Acesso em: 18 fev. 2024.

BRASIL. **Decreto nº 4.675, de 16 de abril de 2003**. Regulamenta o Programa Nacional de Acesso à Alimentação - "Cartão Alimentação", criado pela Medida Provisória no 108, de 27 de fevereiro de 2003. Brasília, DF: Presidência da República. 2003. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2003/d4675.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%204.675%2C%20DE%2016,27%20de%20fevereiro%20de%202003.&text=O%20PRESIDENTE%20DA%20REP%C3%A9BLICA%2C%20no,que%20lhe%20confere%20o%20art](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2003/d4675.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%204.675%2C%20DE%2016,27%20de%20fevereiro%20de%202003.&text=O%20PRESIDENTE%20DA%20REP%C3%A9BLICA%2C%20no,que%20lhe%20confere%20o%20art). Acesso em: 18 fev. 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação Direta de Inconstitucionalidade 3865**. Ação Direta de Inconstitucionalidade. Constitucional. Administrativo. Intervenção do Estado na propriedade. Desapropriação por interesse social para reforma agrária. Lei 8.629/1993. Artigo 185 da Constituição da República. Cognoscibilidade da ação. Precedentes firmados em sede de controle difuso. Cumprimento da função social da propriedade produtiva como requisito simultâneo para a sua inexpressabilidade. Plurissignificação do texto constitucional que autoriza a opção do legislador pela exigência da funcionalização social. Constitucionalidade da norma. Ação julgada improcedente. Relator: Min. Edson Fachin. 4 set. 2023. Disponível em: [https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search?classeNumeroIncidente=%22ADI%203865%22&base=acordaos&sinonimo=true&plural=true&page=1&pageSize=10&sort=\\_score&sortBy=desc&isAdvanced=true](https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search?classeNumeroIncidente=%22ADI%203865%22&base=acordaos&sinonimo=true&plural=true&page=1&pageSize=10&sort=_score&sortBy=desc&isAdvanced=true). Acesso em: 18 fev. 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ag. Reg. No Recurso Extraordinário com Agravo 1.417.026 Santa Catarina**. Agravo Regimental no Recurso Extraordinário com Agravo. Constitucional. Ação Civil Pública. Políticas públicas. Direito fundamental à educação e à alimentação de crianças das escolas de comunidades indígenas. Contratação de nutricionistas. Omissão estatal. Intervenção excepcional do poder judiciário na implementação de políticas públicas. Possibilidade: acórdão recorrido divergente da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. Agravo Regimental desprovido. Relatora: Min Carmen Lúcia. 3 jul. 2023. Disponível em: <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur483407/false>. Acesso em: 3 mar. 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ag. Reg. No Recurso Extraordinário com Agravo 1.289.323 Rio De Janeiro**. Agravo Regimental em Recurso Extraordinário com Agravo. Ação Civil Pública. Programa nacional de alimentação escolar – Pnae. Arts. 2º e 167, I, da CF. Alegada afronta ao princípio da separação de poderes. Improcedência. Limitações de ordem orçamentária e financeira. Ofensa reflexa à Constituição. Precedentes. Relator: Min.

Edson Fachin. 4 out. 2021. Disponível em:  
<https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur454305/false>. Acesso em: 5 mar. 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Recurso Extraordinário 357.148 Mato Grosso**. Educação – Direito fundamental – Artigos 206, inciso IV, e 208, inciso VI, da Constituição Federal – Ensino profissionalizante – Estado – Alimentação – Cobrança – Impropriedade. Ante o teor dos artigos 206, inciso IV, e 208, inciso VI, da Carta de 1988, descabe a instituição pública de ensino profissionalizante a cobrança de anuidade relativa à alimentação. Relator: Min. Marco Aurélio. 25 fev. 2014. Disponível em:  
<https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur259223/false>. Acesso em: 8 mar. 2024.

BOBBIO, Norberto. Sobre o fundamento dos direitos dos homens. In: BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. 7. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

CANOTILHO, Joaquim José Gomes. **Direito Constitucional e Teoria da Constituição**. 7. ed. Coimbra: Almedina, 2003.

CARNEIRO, Patrício Aureliano da Silva; PEREIRA, Michel Fachini Vicente. Território da desigualdade: pobreza, fome e concentração fundiária no Brasil contemporâneo. **GEOGRAFIA**. Rio Claro, v. 30, n. 2, p. 255-269, 2005.

CASTRO, Josué de. **Geografia da Fome**. 10. ed. Rio de Janeiro: Edições Antares, 1984.

CASTRO, Josué de. **Fome: um Tema Proibido**. 4. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

COSME, Claudemir Martins. A burguesia latifundista não abre mão do monopólio da terra no Brasil: a perpetuação da concentração fundiária revelada pelo censo agropecuário 2017. **Revista Pegada**. São Paulo, v. 21, n. 1, p. 85-109, 2020.

CUNHA, Euclides da. **Os sertões**. São Paulo: Schwarcz S.A, 2019.

FAO. **The State of Food Security and Nutrition in the World**. Roma: FAO, 2023.

2º Inquérito Nacional sobre Insegurança Alimentar no Contexto da Pandemia da Covid-19 no Brasil: Fome avança no Brasil em 2022 e atinge 33,1 milhões de pessoas. **Rede Penssan**, 2023. Disponível em: <https://pesquisassan.net.br/2o-inquerito-nacional-sobre-inseguranca-alimentar-no-contexto-da-pandemia-da-covid-19-no-brasil/>. Acesso em: 18 fev. 2024.

IBGE. **Produção Agrícola Municipal**. IBGE. Brasília, 2022. Disponível em:  
[https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/agricultura-e-pecuaria/9117-producao-agricola-municipal-culturas-temporariasepermanentes.html?utm\\_source=landing&utm\\_medium=explica&utm\\_campaign=producao\\_agropecuaria](https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/agricultura-e-pecuaria/9117-producao-agricola-municipal-culturas-temporariasepermanentes.html?utm_source=landing&utm_medium=explica&utm_campaign=producao_agropecuaria). Acesso em 18 fev. 2024.

IPEA. Taxas de pobreza no Brasil atingiram, em 2021, o maior nível desde 2012. **IPEA**. Brasília, 26 jan. 2023. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/portal/categorias/45-todas-as-noticias/noticias/13509-taxas-de-pobreza-no-brasil-atingiram-em-2021-o-maior-nivel-desde-2012#:~:text=A%20pobreza%20no%20Brasil%20registrou,depende%20da%20linha%20de%20corte>. Acesso em: 18 fev. 2024.

MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de Direito Constitucional**. 16. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2021.

MIRANDA, Jorge. **Direitos Fundamentais**. 3. ed. Coimbra: Almedina, 2024.

MORAES, Alexandre de. **Direitos Humanos Fundamentais**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

NOVAIS, Jorge Reis. **Contributo para uma Teoria do Estado de Direito**. Coimbra: Almedina, 2013.

PINTO, Luana Maia. “**Eu vim buscar macaxeira e inhame**”: uma experiência entre beneficiárias do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) em Rio Tinto/PB. Orientador: Pedro Francisco Guedes do Nascimento. 2018. Dissertação (Mestrado) - Programa de Pós-Graduação em Antropologia, Centro de Ciências Aplicadas e Educação (CAAE), Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2018. Disponível em: <https://repositorio.ufpb.br/jspui/handle/123456789/19934>. Acesso em: 18 fev. 2024.

RAMOS, Graciliano. **Vidas Secas**. 145. ed. Rio de Janeiro: Editora Record, 2019.

RÊGO, José Lins do. **Menino de Engenho**. 26. ed. Rio de Janeiro: Editora José Olympio, 1979.

SILVA, José Graziano da; DEL GROSSI, Mauro Eduardo; FRANÇA, Caio Galvão de. **The Fome Zero (Zero Hunger) Program: The Brazilian Experience**. Brasília. Ministério do Desenvolvimento Agrário, 2011.

SOUSA, Raimunda Aurea Dias de. A expansão do agronegócio em tempos de pandemia – Covid-19. **Revista da Casa da Geografia de Sobral, Sobral/CE**, v. 22, n. 2, p. 90-102, ago. 2020.

VALE, Diogo; MORAIS, Célia Márcia Medeiros de; PEDROSA, Lucia de Fátima Campos; FERREIRA, Maria Ângela Fernandes; OLIVEIRA, Ângelo Giuseppe Roncalli da Costa; LYRA, Clélia de Oliveira. Correlação espacial entre o excesso de peso, aquisição de alimentos ultraprocessados e o desenvolvimento humano no Brasil. **Ciência & Saúde Coletiva**. Natal, v. 24, n. 3, p. 983-996, 2019.